



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 12 de Junho de 2026

PÁGINA: 1

EDIÇÃO Nº: 4094



## Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 8.039, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

**Regulamenta os procedimentos de Avaliação de Desempenho dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino de Céu Azul para fins de progressão horizontal e vertical na carreira, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Céu Azul, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.947, de 15 de junho de 2018, e suas alterações, especialmente a Lei nº 2.649, de 20 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Céu Azul;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.666, de 2 de agosto de 2022, que regulamenta a Avaliação Especial de Desempenho do Servidor Público durante o período de estágio probatório na Administração Direta;

DECRETA:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta os procedimentos de Avaliação de Desempenho dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino de Céu Azul, abrangendo a progressão vertical e horizontal na carreira.

**Art. 2º** A Avaliação de Desempenho dos profissionais do magistério terá caráter formativo, contínuo e sistemático, constituindo-se em instrumento de gestão pedagógica e administrativa, com a finalidade de:

I – promover a melhoria da qualidade do ensino;

II – subsidiar o desenvolvimento profissional do servidor;

III – orientar a prática pedagógica;

IV – contribuir para o aperfeiçoamento das ações educacionais;

V – assegurar a eficiência e a eficácia dos serviços prestados no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 3º** A Avaliação de Desempenho observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, contraditório e ampla defesa.

### CAPÍTULO II DO ESTÁGIO PROBATÓRIO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 12 de Junho de 2026

PÁGINA: 2

EDIÇÃO Nº: 4094



## Município de Céu Azul Estado do Paraná

**Art. 4º** A avaliação de desempenho dos profissionais do magistério em estágio probatório será realizada em conformidade com as disposições estabelecidas no Decreto nº 6.666, de 2 de agosto de 2022, aplicando-se integralmente suas normas, critérios, procedimentos e prazos.

**Art. 5º** Compete à Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Departamento de Recursos Humanos:

I – acompanhar, orientar e supervisionar a execução do processo avaliativo no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

II – garantir a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis ao estágio probatório;

III – promover a integração entre as unidades escolares e o Departamento de Recursos Humanos, assegurando a uniformidade dos procedimentos;

IV – prestar suporte técnico às equipes gestoras quanto à aplicação dos instrumentos de avaliação;

V – convocar e coordenar as reuniões da Comissão designada para avaliação de estágio probatório;

VI – apreciar os formulários de avaliação encaminhados pelas unidades competentes;

VII – solicitar informações complementares ou documentos adicionais, quando necessário.

**Art. 6º** Compete aos gestores das unidades educacionais municipais, na condição de chefia imediata:

I – acompanhar e adotar as providências necessárias relativas ao processo de avaliação dos servidores em estágio probatório;

II – assegurar o registro, controle e encaminhamento das informações relativas ao desempenho dos servidores;

III – encaminhar os formulários de avaliação e demais documentos pertinentes, preferencialmente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o término de cada período aquisitivo;

IV – encaminhar a última avaliação do estágio probatório no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do período de 36 (trinta e seis) meses.

### CAPÍTULO III DA PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL

**Art. 7º** A progressão funcional dos profissionais do magistério ocorrerá mediante progressão horizontal e progressão vertical, observadas as disposições previstas na legislação municipal.

§1º A primeira progressão vertical ocorrerá após o cumprimento do estágio probatório, mediante comprovação da titulação exigida.

§2º A primeira progressão horizontal ocorrerá após o cumprimento do estágio probatório, mediante cumprimento dos requisitos legais e regulamentares.

**Art. 8º** A progressão horizontal ocorrerá a cada 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no nível ou classe, observados os critérios previstos na legislação municipal.

§1º O interstício será contado a partir da data da última progressão horizontal ou vertical concedida por ato oficial.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 12 de Junho de 2026

PÁGINA: 3

EDIÇÃO Nº: 4094



## Município de Céu Azul Estado do Paraná

§2º Não será admitida nova progressão sem o cumprimento integral do interstício legal.

§3º Não será considerado, para fins de contagem do interstício, o período em que não houver efetivo exercício das funções do magistério.

**Art. 9º** A progressão horizontal dependerá, cumulativamente:

- I – do cumprimento do interstício legal;
- II – da obtenção de resultado satisfatório na avaliação de desempenho;
- III – da comprovação de qualificação profissional;
- IV – da inexistência de impedimento legal.

**Art. 10º** A qualificação profissional será comprovada mediante participação e conclusão de cursos, programas de formação continuada, capacitações, seminários, congressos e demais atividades correlatas à área da educação.

§1º As atividades deverão estar relacionadas à área de atuação do profissional do magistério.

§2º Somente serão considerados certificados ou documentos comprobatórios com carga horária mínima de 4 (quatro) horas, referentes a atividades realizadas no período avaliado.

§3º Poderão ser considerados cursos de graduação e pós-graduação não utilizados para ingresso ou progressão vertical na carreira.

**Art. 11º** A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar a oferta de, no mínimo, 40 (quarenta) horas anuais de formação continuada aos profissionais do magistério.

§1º As ações de formação continuada deverão observar as diretrizes educacionais do Município e as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

§2º A participação nas atividades de formação continuada integrará o processo de avaliação de desempenho.

§3º O profissional do magistério que possuir apenas um cargo poderá participar integralmente das atividades ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§4º Não haverá prejuízo ao profissional do magistério que estiver em licença-maternidade ou afastado em razão de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos ou irmãos, mediante comprovação.

§5º A insuficiência de oferta de formação continuada pela Administração não poderá acarretar prejuízo ao servidor para fins de progressão horizontal.

**Art. 12º** A apresentação da documentação necessária para fins de progressão horizontal deverá ocorrer no mês de outubro de cada ano, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§1º A documentação deverá ser protocolada no sistema oficial do Município.

§2º O servidor deverá apresentar:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 12 de Junho de 2026

PÁGINA: 4

EDIÇÃO Nº: 4094



## Município de Céu Azul Estado do Paraná

- I – formulário de qualificação profissional devidamente preenchido;
- II – cópia dos certificados e documentos comprobatórios;
- III – cópia do ato oficial da última progressão concedida.

§3º O não atendimento ao prazo ou a ausência de documentação exigida implicará o indeferimento do pedido, ressalvada hipótese de erro administrativo devidamente comprovado.

§4º O profissional do magistério que deixar de protocolar o pedido de avanço no prazo previsto neste artigo somente poderá formular novo requerimento no exercício subsequente, vedado o pagamento retroativo referente aos meses correspondentes ao período sem solicitação.

**Art. 13º** Em relação ao Pagamento Retroativo, previsto no art. 48, §3º da Lei nº 2.649 de 20 de agosto de 2025, observará o seguinte critério:

Parágrafo único. O servidor fará jus ao pagamento retroativo à data em que completar o interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício na classe em que estiver enquadrado, ainda que a progressão seja formalizada posteriormente por ato administrativo. As progressões subsequentes observarão os requisitos legais e produzirão efeitos a partir de janeiro do exercício correspondente.

**Art. 14º** A progressão horizontal produzirá efeitos funcionais e financeiros a partir de 1º (primeiro) de janeiro do exercício subsequente ao da avaliação e deferimento do pedido de progressão.

Parágrafo único. O enquadramento na nova classe será formalizado por ato do Poder Executivo.

### CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

**Art. 15º** A avaliação de desempenho dos profissionais do magistério será realizada de forma sistemática, contínua e objetiva.

§1º A avaliação considerará, entre outros, os seguintes critérios:

- I – qualidade do trabalho;
- II – responsabilidade funcional;
- III – assiduidade e pontualidade;
- IV – participação em formação continuada;
- V – prática pedagógica;
- VI – inovação pedagógica;
- VII – relacionamento interpessoal;
- VIII – compromisso com a Rede Municipal de Ensino.

§2º A avaliação de desempenho será realizada anualmente, em período definido pela Secretaria Municipal de Educação.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 12 de Junho de 2026

PÁGINA: 5

EDIÇÃO Nº: 4094



## Município de Céu Azul Estado do Paraná

**Art. 16º** A avaliação será fundamentada em evidências documentais, registros pedagógicos, relatórios e acompanhamento da equipe gestora.

Parágrafo Único. Os instrumentos, formulários, indicadores, critérios objetivos, escalas de pontuação e orientações técnicas complementares para aplicação da Avaliação de Desempenho serão definidos por Instrução Normativa expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 17º** A pontuação para progressão horizontal será determinada pela média ponderada dos fatores de avaliação de desempenho e qualificação profissional:

§1º Considera-se:

I – MaAD: média aritmética das avaliações anuais de desempenho com peso 6 (seis);

II – PQ: pontuação da qualificação profissional com peso 4 (quatro);

III – Mp: média ponderada final.

$$Mp = [(MaAD \times 6) + (PQ \times 4)] \div 10$$

§ 2º O profissional do magistério avançará para a classe subsequente desde que obtenha média ponderada igual ou superior a 7 (sete).

### CAPÍTULO V DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO

**Art. 18º** Fica instituída a Comissão Central de Avaliação do Magistério, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

§1º A Comissão Central será composta por:

I – Dirigente Municipal de Educação;

II – 3 (três) representantes da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

III – 2 (dois) profissionais do magistério estáveis em exercício na Rede Municipal de Ensino.

§2º A Comissão Central será designada por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 19º** Compete à Comissão Central de Avaliação:

I – coordenar e supervisionar o processo avaliativo;

II – orientar as Comissões das unidades escolares;

III – receber e analisar os relatórios de avaliação;

IV – mediar conflitos e analisar recursos administrativos;

V – propor melhorias nos procedimentos de avaliação.

**Art. 20º** Cada unidade escolar deverá constituir Comissão de Avaliação responsável pela execução do processo avaliativo no âmbito da instituição.

§1º A Comissão será composta por:

I – Diretor da unidade escolar;

II – 1 (um) membro da equipe pedagógica;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 12 de Junho de 2026

PÁGINA: 6

EDIÇÃO Nº: 4094



## Município de Céu Azul Estado do Paraná

III – 2 (dois) profissionais do magistério escolhidos por seus pares.

§2º Os membros deverão:

I – ser estáveis no serviço público municipal;

II – estar em exercício na unidade escolar;

III – possuir, preferencialmente, experiência mínima de 6 (seis) meses de atuação junto ao servidor avaliado.

§3º A Comissão será instituída anualmente mediante ato da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 21º** Compete às Comissões de Avaliação:

I – acompanhar o desempenho do profissional do magistério;

II – registrar informações e resultados das avaliações;

III – assegurar transparência e lisura do processo;

IV – fornecer devolutiva ao servidor avaliado;

V – encaminhar os resultados à Secretaria Municipal de Educação;

**Art. 22º** O profissional do magistério que atuar em mais de uma unidade escolar será avaliado pelas respectivas Comissões de Avaliação, sendo a pontuação final obtida mediante média aritmética das avaliações realizadas:

§1º O profissional detentor de dois cargos será avaliado individualmente em cada vínculo funcional.

§2º O membro da Comissão que possuir parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com o servidor avaliado ficará impedido de participar da avaliação.

**Art. 23º** Os profissionais do magistério cedidos terão o interstício para progressão horizontal interrompido, nos termos da legislação municipal.

Parágrafo único. Os demais profissionais serão avaliados pela Comissão da unidade em que estiverem em exercício

### CAPÍTULO VI DO RECURSO ADMINISTRATIVO

**Art. 24º** O profissional do magistério poderá interpor recurso administrativo contra o resultado da avaliação de desempenho no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência formal do resultado.

§1º O recurso deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação, devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos pertinentes.

§2º O recurso será analisado pela Comissão Central de Avaliação no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

§3º Da decisão da Comissão Central caberá recurso final ao Dirigente Municipal de Educação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 12 de Junho de 2026

PÁGINA: 7

EDIÇÃO Nº: 4094



## Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§4º O recurso terá efeito meramente devolutivo.

§5º A decisão proferida pelo Dirigente Municipal de Educação encerrará a instância administrativa.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25º** Os casos omissos e as situações excepcionais decorrentes da aplicação deste Decreto serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares e orientações técnicas necessárias à execução deste Decreto.

**Art. 26º** Ficam revogados os Decretos nº 5.631/2019 e Decreto nº 5.632/2019, bem como as disposições em contrário.

**Art. 27º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 12 de junho de 2026.

Laurindo Sperotto  
Prefeito de Céu Azul



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 12 de Junho de 2026

PÁGINA: 8

EDIÇÃO Nº: 4094



## Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 8.040, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

**Concede gozo de licença prêmio à servidora pública efetiva e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, atendendo pedido da requerente e especialmente o disposto no artigo 161 da Lei nº 617/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica concedido, a partir de 15 de junho de 2026, o direito ao gozo de LICENÇA-PRÊMIO, à servidora **Mirian Cris Romani**, matrícula funcional nº 12564-1, nomeada em 14 de julho de 2008, no cargo de Técnica em Enfermagem.

**Art. 2º** A concessão do direito da licença de que trata o artigo 1º deste Decreto encontra como período aquisitivo de 2019/2023.

**Art. 3º** No período de licença a servidora fará jus à percepção da remuneração integral de seu cargo efetivo.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação oficial.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 12 de junho de 2026.

Laurindo Sperotto  
Prefeito de Céu Azul



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 12 de Junho de 2026

PÁGINA: 9

EDIÇÃO Nº: 4094



## Município de Céu Azul Estado do Paraná

DECRETO Nº 8.041, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em superávit financeiro no valor de R\$ 2.171.129,25 (dois milhões, cento e setenta e um mil, cento e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos).

O Prefeito de Céu Azul, Estado do Paraná, com base no artigo 41, inciso I, artigos 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com base nos incisos I, II, III e § 1º e § 2º do art. 6º da Lei Municipal nº 2698 de 22 de dezembro de 2025,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 2.171.129,25 (dois milhões, cento e setenta e um mil, cento e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos), para reforço no exercício financeiro de 2026 das seguintes dotações orçamentárias:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
<b>Secretaria de Educação</b>				
<b>Unidade Orçamentária:</b> 10.020		Departamento de Educação		
<b>Funcional Programática:</b> 10.020.0012.0361.0007.2031		Atividade: Manutenção do Departamento de Educação		
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Ref. Dotação</b>	<b>Valor</b>	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	02103 - Educação - 5.00% - Superavit	1085	R\$ 71.355,28	
<b>Secretaria de Educação</b>				
<b>Unidade Orçamentária:</b> 10.020		Departamento de Educação		
<b>Funcional Programática:</b> 10.020.0012.0361.0007.2031		Atividade: Manutenção do Departamento de Educação		
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Ref. Dotação</b>	<b>Valor</b>	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	02104 - Educação 25% - Superavit	1086	R\$ 412.939,54	
<b>Secretaria de Educação</b>				
<b>Unidade Orçamentária:</b> 10.020		Departamento de Educação		
<b>Funcional Programática:</b> 10.020.0012.0365.0007.2035		Atividade: Manutenção da Pré-escola		
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Ref. Dotação</b>	<b>Valor</b>	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	02104 - Educação 25% - Superavit	1087	R\$ 52.587,92	
<b>Secretaria de Educação</b>				
<b>Unidade Orçamentária:</b> 10.020		Departamento de Educação		
<b>Funcional Programática:</b> 10.020.0012.0365.0007.2036		Atividade: Manutenção das Atividades dos Cemeis.		
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Ref. Dotação</b>	<b>Valor</b>	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	02104 - Educação 25% - Superavit	1088	R\$ 167.763,72	
<b>Secretaria de Educação</b>				
<b>Unidade Orçamentária:</b> 10.030		Departamento de Transporte Escolar		
<b>Funcional Programática:</b> 10.030.0012.0361.0007.2040		Atividade: Manutenção do Transporte Escolar		
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Ref. Dotação</b>	<b>Valor</b>	
3390330000 - Passagens e despesas com locomoção	02104 - Educação 25% - Superavit	1089	R\$ 1.070.000,00	
<b>Secretaria de Educação</b>				
<b>Unidade Orçamentária:</b> 10.040		Departamento de Merenda Escolar		
<b>Funcional Programática:</b> 10.040.0012.0361.0007.2041		Atividade: Manutenção do Departamento de Merenda Escolar do Ensino Fundamental		
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Ref. Dotação</b>	<b>Valor</b>	
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	21042 - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - Superavit	1090	R\$ 280,69	
<b>Secretaria de Educação</b>				
<b>Unidade Orçamentária:</b> 10.030		Departamento de Transporte Escolar		



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 12 de Junho de 2026

PÁGINA: 10

EDIÇÃO Nº: 4094



## Município de Céu Azul

Estado do Paraná

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
<b>Funcional Programática:</b> 10.030.0012.0361.0007.2040	<b>Atividade:</b> Manutenção do Transporte Escolar		
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Ref. Dotação</b>	<b>Valor</b>
3390330000 - Passagens e despesas com locomoção	02223 - Transporte Escolar Estadual - SUPERAVIT	1091	R\$ 77.338,98
<b>Secretaria de Educação</b>			
<b>Unidade Orçamentária:</b> 10.030	Departamento de Transporte Escolar		
<b>Funcional Programática:</b> 10.030.0012.0361.0007.2040	<b>Atividade:</b> Manutenção do Transporte Escolar		
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Ref. Dotação</b>	<b>Valor</b>
3390330000 - Passagens e despesas com locomoção	21043 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) - Superavit	1092	R\$ 15.360,61
<b>Secretaria de Educação</b>			
<b>Unidade Orçamentária:</b> 10.020	Departamento de Educação		
<b>Funcional Programática:</b> 10.020.0012.0361.0007.2031	<b>Atividade:</b> Manutenção do Departamento de Educação		
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Ref. Dotação</b>	<b>Valor</b>
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	02107 - Salário Educação - SUPERAVIT	1093	R\$ 303.502,51
<b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 2.171.129,25</b>			

**Art. 2º** Para dar cobertura aos créditos indicados no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2025, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

<b>Fonte 02103</b> - Educação - 5.00% - Superavit	R\$	71.355,28
<b>Fonte 02104</b> - Educação 25% - Superavit	R\$	1.703.291,18
<b>Fonte 21042</b> - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - Superavit	R\$	280,69
<b>Fonte 02223</b> - Transporte Escolar Estadual - Superavit	R\$	77.338,98
<b>Fonte 21043</b> - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) - Superavit	R\$	15.360,61
<b>Fonte 02107</b> - Salário Educação - Superavit	R\$	303.502,51
<b>Total das Fontes de Recursos</b>		<b>R\$ 2.171.129,25</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 12 de junho de 2026.

Laurindo Sperotto  
Prefeito de Céu Azul



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 12 de Junho de 2026

PÁGINA: 11

EDIÇÃO Nº: 4094



## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Avenida NILO UMBERTO DEITOS - 1426, Centro, CEP 85840001, Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – E-mail: [adm@ceuazul.pr.gov.br](mailto:adm@ceuazul.pr.gov.br)

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista os procedimentos nesta licitação, estarem em conformidade com a Lei 14.133/2021 e o estabelecido no Edital, fica homologado o julgamento proferido pelo agente de condução sobre a Licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 4/2026** e a adjudicação do objeto desta licitação **Registro de preço de pneus, câmaras de ar e protetores para veículos, máquinas, caminhões e ônibus, para futuras e eventuais aquisições para uso nas frotas da administração municipal . (O Registro de Preço terá vigência de 12 meses)**, em favor do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s), tudo conforme o constante no processo.

PROponente(S)	CNPJ	VALOR R\$
A M MENDES - ACESSORIOS	06.009.600/0001-05	41.954,00
MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA	36.097.231/0001-02	29.100,00
TEREZA PNEUS LTDA	01.179.914/0001-24	867,60
LAGB ACESSORIOS E PECAS LTDA	02.678.428/0001-13	98.898,28
59.958.478 JANAINÉ MENEGAZZO DA SILVA	59.958.478/0001-71	4.414,00
COU TINHO PNEUS LTDA	49.230.882/0001-70	220.866,98
LAURO E-COMMERCE DE PNEUS LTDA	56.933.664/0001-68	645.807,00
LV TRANSPORTES E COM. DE PNEUMÁTICOS LTDA	47.943.763/0001-30	110.400,00
CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA EPP.	47.270.248/0001-36	39.198,40

Céu Azul, 12 de junho de 2026.

**LAURINDO SPEROTTO**  
Prefeita Municipal